



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

Protocolo n.º : 2024016643
Modalidade : Inexigibilidade
Assunto : Show artístico

PARECER JURÍDICO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município, via e-mail, para análise do **procedimento administrativo nº 014/2024**, para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O “DJ NOOBREAK”, EM COMEMORAÇÃO AO 71º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CERES-GO, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024, através de empresa/empresário possuidor de declaração de exclusividade permanente e contínua da representação.

Antes de adentrarmos ao tema solicitado para manifestação desta assessoria jurídica, mister algumas observações.

I – Do Processo:

O processo está instruído com requerimento do Secretário devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, projeto básico justificando a contratação de artista conhecido pelo público.

O artista que a empresa detém exclusividade é para o show artístico musical do “DJ NOOBREAK”.

II – Da Inviabilidade de Competição:

O art. 74, inciso II da Nova Lei de Licitações, é claro ao disciplinar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de show artístico através de empresário exclusivo que possua declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, “verbis”:

“ Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....
II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

.....
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”
(Grifamos)

Assim, a licitação, em regra, é o procedimento obrigatório para a realização das compras e serviços. Porém, por vezes, ocorrem situações em que se torna impossível ou inconveniente à realização deste procedimento.

No presente caso, a Administração Pública está diante de exceção à regra do procedimento, também prevista na lei de licitações como ocasiões de inexigibilidade (art. 74), ou de dispensa (art. 75).

Contudo, para a dispensa ou mesmo para a decretação da inexigibilidade, também deve ser formalizado o devido processo administrativo, onde devem ficar devidamente comprovados os motivos que ocasionaram a ausência de licitação.

A inexigibilidade de licitação é tratada de forma não exaustiva no art. 74 da Lei nº 14.133/21. Assim, ocorre quando não é possível realizar o procedimento licitatório, porque não se pode estabelecer competição. Neste caso, também deve ficar provado e caracterizado o motivo e a conveniência, justificando: a inexigibilidade do processo licitatório, o preço e a razão da escolha do fornecedor, ou do contratado para realizar o objeto do contrato, todos os atos estão no processo.

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, e nos ensina que:

“ ... a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177)

Portanto, nos termos do art. 74 da Nova Lei de licitações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que, no inciso II disciplina que a contratação de show artístico mediante empresário com declaração de exclusividade permanente e contínua também é inexigível o procedimento licitatório, assim, estando provados nos autos que o show artístico é de artista consagrado localmente, ou nacionalmente ou no estado e que somente uma empresa tem o direito de comercialização do shows de forma permanente e contínua para o agendamento do show na data do evento está comprovado o atendimento das disposições citadas acima.

Os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são os seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

- a) inviabilidade de competição; o que restou demonstrada porque cada artista tem uma atuação personalíssima, singular;
- b) contratação de profissional de qualquer setor artístico, no caso cantores e bandas;
- c) ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, no caso cantores e bandas conhecidas regionalmente e localmente;
- d) a contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo de forma contínua e permanente.

III – Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que a inexigibilidade para a contratação de show artístico encontrasse fundamentado na subjetividade do critério de análise para comparação dos possíveis licitantes.

Considerando que o presente processo está instruído com toda documentação necessária à declaração de inexigibilidade de licitação, eis que foram atendidos todos os requisitos legais, previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, não encontrando nenhum óbice para o seu deferimento.

Assim, a manifestação é pela aprovação do procedimento e contratação com a empresa detentora da declaração de exclusividade de forma contínua e permanente, não podendo ser aceito pela Administração declaração de exclusividade somente para o dia do evento.

Parecer meramente opinativo, S. M. J.

Ceres, 15 de agosto de 2024.

MARCELO RIBEIRO FERNANDES
Assessor Jurídico